



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 003/2020

DISPÕE SOBRE O PROTESTO DOS CRÉDITOS
DO MUNICÍPIO E O NÃO AJUIZAMENTO DE
EXECUÇÃO FISCAL.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas, pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, submete para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Milagres o presente PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a cobrança extrajudicial dos créditos inscritos em dívida ativa, tributários e não tributários, independentemente do seu valor, com a possibilidade de protestar extrajudicialmente as respectivas certidões de dívida ativa.


Art. 2º - Realizada a cobrança na forma do art. 1º desta Lei, o Poder Executivo fica desobrigado da propositura da execução fiscal relativa ao crédito, observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança.

Art. 3º - Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a desistir das execuções fiscais já ajuizadas nas quais esteja sendo realizada a cobrança extrajudicial na forma do art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Serão devidos pelo contribuinte os honorários advocatícios, emolumentos, taxas e demais despesas previstas em Lei, sendo os primeiros no presente caso, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, EM 30 DE JANEIRO DE 2020.


LIELSON MACÊDO LANDIM
Prefeito do Município de Milagres

